

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">163/XV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM. A iniciativa prevê a antecipação da idade da reforma no trabalho por turnos e noturno, sendo suscetível de envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas orçamentais previstas. Apesar de estabelecer regulamentação em legislação especial e data de produção de efeitos “30 dias após a sua publicação”, poderá ser salvaguardado o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão») no decurso do processo legislativo.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se

<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	SIM.  Os autores da iniciativa solicitam o seu agendamento para discussão na reunião plenária de 07 de julho, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) - «Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno».
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 20/06/2022

A Assessora Parlamentar,  
Carolina Caldeira (ext. 11656)